



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2917 DE 31 DE MARÇO 2021.

Institui o programa de regularização dos débitos de IPTU e TSU, no Município de Primavera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de regularização de débitos de IPTU e TSU, junto à Fazenda Municipal de Primavera.

Art. 2º - Os créditos de IPTU e TSU relativos aos fatos geradores ocorridos nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, poderão ser quitados, com remissão das obrigações acessórias de multas, juros e correção monetária, sendo vedada restituição de quaisquer quantias, nos seguintes termos:

I – Cota única, com desconto de 100% dos encargos acessórios;

II – 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com desconto de 80% dos encargos acessórios;

III – 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com desconto de 60% dos encargos acessórios;

IV – 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com desconto de 40% dos encargos acessórios;

V – 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com desconto de 20 % dos encargos acessórios;

IV – 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com desconto de 5% dos encargos acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As alternativas de parcelamento da dívida dos contribuintes, estabelecidas no Art. 2º desta lei, deverão observar o prazo limite de 31 de Dezembro de 2021, para a efetiva quitação da sua totalidade.

Art. 4º - Ficam remidas na totalidade, as obrigações tributárias, principais e acessórias, vedada restituição de quaisquer valores, dos contribuintes que constem no cadastro único (Cadúnico) do Ministério da Cidadania, informados na base de dados da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social de Primavera.

Parágrafo Único – A remissão total à que se refere o Caput será sobre os créditos de IPTU e TSU relativos aos fatos geradores ocorridos nos períodos avençados no Art. 2º desta lei.

Art. 5º- O benefício de que trata a presente lei se estende a todos os contribuintes inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, inclusive em execução fiscal, parcelados ou não.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 31 de Março de 2021.

Áureo Bezerra Gomes

Prefeito Municipal